



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial



Professor Municipal Servidor
Jésica Oliveira da Rocha
Diretora do Gabinete
Matrícula 41.4625

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, 24 DE MARÇO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a
proceder ajustes no PPA-Plano
Plurianual de Investimentos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes no PPA-Plano Plurianual de Investimentos em vigor do Município de Bom Jardim, com a criação de Projetos não contemplados no mesmo, bem como exclusão de outros que já foram totalmente concluídos ou que tenham suas execuções inviabilizadas até 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Fica também autorizado a efetuar a atualização e ajustes pertinentes nos valores do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos), atrelados ainda à criação ou exclusão de Projetos programados para o exercício corrente de 2023, em especial no que dispõe a inclusão de Fonte de Recursos oriunda do Ingresso dos Recursos originários (Receita) da Outorga da Concessão da Distribuição da Água e Esgotamento Sanitário - CEDAE a serem utilizados nos orçamentos respectivos, passando a ser parte integrante do respectivo PPA-Plano Plurianual de Investimentos do Município 2022-2025.

Art.3º - Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possíveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) descritos e evidenciados em Lei específica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplado no mesmo e por conseguinte no Orçamento em vigor.

Art.4º - Em decorrência dos arts. 1º, 2º e 3º, ficam atualizados os programas finalísticos do período (2022 – 2025) e por conseguinte o Anexo de Metas do PPA para o período inerente ao exercício de 2023 demonstrados a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas elencados no orçamento de 2023, considerando necessariamente à inclusão de projeto e/ou da fonte de recursos oriunda do ingresso (Receita) da Outorga - CEDAE, bem como na previsão para o exercício de 2023, em razão de possíveis emendas e/ou ajustes.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 24 de março de 2023.



PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO